



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J.(MF): 34.925.206/0001-44

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA **PMPG/CÂMARA**, NOS
TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

EM: 20/ 12/2021


José Wilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021

LEI Nº 509/2021 – GAB/PMPG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre realização de coleta de amostras das águas dos reservatórios das escolas e creches municipais para análise e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a realização quadrimestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches no âmbito do Município de Porto Grande.

Art. 2º - A realização da análise das amostras mencionadas no artigo anterior poderá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por empresa especializada, devidamente credenciada junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo único - A empresa credenciada deverá comprovar condições técnicas para a execução das análises.

Art. 3º - Dar-se-á publicidade ao resultado das análises.

Parágrafo único - Nos casos em que for constatado que água não obedece ao padrão de probabilidade, oferecendo riscos à saúde, serão tomadas providências imediatas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Elias de Freitas Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal.

Porto Grande - AP, 20 de dezembro de 2021.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande